



FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO  
Setor Bancário Sul, Quadra 2, Bloco F, Edifício FNDE - Bairro Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70070-929  
Telefone: 0800-616161 e - <https://www.fnde.gov.br>

## TERMO DE CONVÊNIO

Processo nº 23034.022819/2023-31

CONVÊNIO N.º 948461/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE) E A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ (UNESPAR) - PR, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE, Autarquia vinculada ao Ministério da Educação - MEC, criado pela Lei n.º 5.537, de 21 de novembro de 1968, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 872, de 15 de setembro de 1969, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 00.378.257/0001-81, Unidade Gestora 153.173, Gestão 15.253, com sede em Brasília-DF, no SBS, Quadra 02, Bloco "F", neste ato representado por sua Diretora de Gestão, Articulação e Projetos Educacionais, FLÁVIA DE HOLANDA SCHMIDT, residente e domiciliada em Brasília-DF, portadora da Carteira de Identidade nº [REDACTED] expedida pela SSP-DF, CPF nº [REDACTED], no uso de suas atribuições legais, nos termos da Portaria n.º 440, de 07 de agosto de 2023, publicada no Diário Oficial da União em 14/08/2023, a qual delega competência para ordenar despesas e assinar contratos, convênios, instrumentos congêneres, bem como termos aditivos, com valores inferiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), doravante denominado **CONCEDENTE** e a UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - PR, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.012.896/0001-42, com sede na Avenida Rio Grande do Norte, 1525 - Centro, Paranavaí - PR, neste ato representada por sua Reitora, SALETE PAULINA MACHADO SIRINO, residente e domiciliado em Curitiba/PR, portadora da Carteira de Identidade nº [REDACTED] expedida pelo SSP/PR, CPF nº [REDACTED] doravante denominado **CONVENENTE**, resolvem celebrar o presente convênio, relacionado ao Processo nº 23034.022819/2023-31, registrado no TransfereGov, Sistema de Convênios do Governo Federal, Proposta nº 038989/2023, regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber; pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000; pelo Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023; pelo Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019; na pela Lei nº 14.436, de 09 de agosto de 2022; pela Lei nº 14.535, de 17 de janeiro de 2023; pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; pela Resolução CD/FNDE nº 15, de 29 de março de 2011; pela Resolução CD/FNDE nº 16, de 13 de abril de 2011 e alterações posteriores; e pela Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

1.1. Este convênio tem por objeto a aquisição de equipamentos para salas de aulas e laboratórios dos Cursos de Graduação da Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR Campus de Campo Mourão, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

2.1. Integram este Termo de Convênio, independente de transcrição, o Plano de Trabalho aprovado no Transferegov e o Termo de Referência proposto pelo CONVENENTE e aprovados pelo CONCEDENTE, bem como toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos os partícipes acatam integralmente.



**Subcláusula Única.** Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente do CONCEDENTE.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO TERMO DE REFERÊNCIA

3.1. O Termo de Referência, aprovado pelo CONCEDENTE, integrará o plano de trabalho.

**Subcláusula Primeira.** O termo de referência poderá ser aprovado após a celebração do convênio, antes da liberação da primeira parcela de recursos, no prazo de até 9 (nove) meses, contados da data de assinatura do instrumento e poderá ser prorrogado, desde que o tempo total para cumprimento da condição suspensiva não exceda a 18 (dezoito) meses, se houver, e integrará o plano de trabalho, conforme Art. 24 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023.

**Subcláusula Segunda.** Caso as peças documentais que ensejaram a condição suspensiva não sejam apresentadas no prazo estabelecido em cláusula específica ou recebam parecer contrário à sua aprovação, após as devidas complementações, o concedente ou a mandatária da União deverá providenciar a:

I - extinção do instrumento, quando não tiverem sido liberados recursos para elaboração das peças documentais; ou

II - rescisão imediata do instrumento, com o ressarcimento de eventuais recursos liberados nos termos do § 2º do art. 25 desta Portaria Conjunta.

### 4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

4.1. São obrigações dos Partícipes

#### I - DO CONCEDENTE:

a) realizar no Transferegov os atos e os procedimentos relativos à formalização, alteração, execução, acompanhamento, fiscalização, análise da prestação de contas e, se for o caso, informações acerca de Tomada de Contas Especial;

b) transferir ao CONVENENTE os recursos financeiros previstos para a execução deste convênio, de acordo com a programação orçamentária e financeira do Governo Federal e o estabelecido no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;

c) acompanhar, fiscalizar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto deste convênio, comunicando ao CONVENENTE quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, bem como suspender a liberação de recursos, fixando o prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;

d) analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do convênio e do seu Plano de Trabalho;

e) analisar a prestação de contas relativa a este convênio, emitindo parecer conclusivo sobre sua aprovação ou não, na forma e prazo fixados no art. 21 do Decreto nº 11.531, de 2023, e no art. 97 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023, além de avaliar os resultados alcançados, inclusive no que diz respeito à qualidade dos produtos e serviços conveniados; e,

f) notificar o CONVENENTE quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, e instaurar, se for o caso, a Tomada de Contas Especial, observado o disposto no art. 22 do Decreto nº 11.531, de 2023, c/c art. 11 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023;

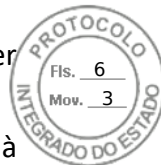
i) dispor de estrutura física e de pessoal adequada para a realização da conformidade financeira e da análise das prestações de contas final no prazo estabelecido neste instrumento;

j) divulgar atos normativos e orientar o CONVENENTE quanto à correta execução dos projetos e atividades.



## II - DO CONVENIENTE:

- a) executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho e Termo de Referência aprovados pelo CONCEDENTE, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste convênio;
- b) aplicar os recursos discriminados no Termo de Referência exclusivamente no objeto do presente convênio;
- c) executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no convênio, inclusive os serviços eventualmente contratados, observando a qualidade, quantidade, prazos e custos definidos no Termo de Referência;
- d) elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado, reunir toda documentação jurídica e institucional necessária à celebração deste convênio, de acordo com os normativos do programa;
- e) assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços conveniados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pelo CONCEDENTE ou pelos órgãos de controle;
- f) submeter previamente ao CONCEDENTE qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aprovado, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- g) manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este convênio em conta específica, aberta em instituição financeira oficial federal, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, bem assim aqueles oferecidos como contrapartida, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações constantes neste instrumento relativas à execução das despesas;
- h) proceder ao depósito da contrapartida pactuada neste instrumento, na conta bancária específica vinculada ao presente convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;
- i) arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros fixados neste instrumento, indicados na cláusula atinente ao valor e à dotação orçamentária;
- j) realizar no Transferegov os atos e os procedimentos relativos à formalização, à execução, ao acompanhamento, à prestação de contas e às informações acerca de Tomada de Contas Especial do convênio, quando couber, incluindo regularmente as informações e os documentos exigidos pela Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023, mantendo-o atualizado;
- k) selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo CONCEDENTE, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando ao CONCEDENTE sempre que houver alterações;
- l) estimular a participação dos beneficiários finais na implementação do objeto do convênio, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;
- m) manter os comprovantes originais das despesas arquivados, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi aprovada a prestação de contas e, na hipótese de digitalização, os documentos originais devem ser conservados em arquivo, pelo prazo de 5 (cinco) anos do julgamento das contas dos



responsáveis concedentes pelo Tribunal de Contas da União, findo o qual poderão ser incinerados mediante termo;

n) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;

o) facilitar a supervisão e a fiscalização do CONCEDENTE, permitindo-lhe efetuar acompanhamento in loco e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste convênio, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa à licitação realizada e aos contratos celebrados;

p) permitir o livre acesso de servidores do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

q) apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste convênio, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento;

r) apresentar todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos deste convênio, a qualquer tempo e a critério do CONCEDENTE, sujeitando-se, no caso da não apresentação no prazo estipulado na respectiva notificação, ao mesmo tratamento dispensado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, nos termos estipulados neste Termo de Convênio;

s) responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste convênio, bem como por todos os encargos tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento;

t) assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do CONCEDENTE em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito neste Termo de Convênio e, obedecido o modelo-padrão estabelecido pelo CONCEDENTE, apor a marca do Governo Federal nas placas, painéis e outdoors de identificação das obras e projetos custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste Convênio, consoante o disposto na Instrução Normativa SECOM-PR n.º 2, de 20 de abril de 2018, da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, ou outra norma que venha a substituí-la;

u) incluir nas placas e adesivos indicativos das obras informação sobre canal para o registro de denúncias, reclamações e elogios, conforme previsto no 'Manual de Uso da Marca do Governo Federal - Obras' da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República;

v) operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do convênio, após sua execução, de modo a assegurar a sustentabilidade do projeto e atender as finalidades sociais às quais se destina;

w) manter o CONCEDENTE informado sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do convênio e prestar informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o respectivo acompanhamento e fiscalização, ou na hipótese prevista no art. 12º, XXV, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023, no que for aplicável;

x) permitir ao CONCEDENTE, bem como aos órgãos de controle interno e externo, o acesso à movimentação financeira da conta específica vinculada ao presente convênio;

y) dar ciência aos órgãos de controle, quando do conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar o Ministério Público; e,



z) instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do convênio, comunicando tal fato ao CONCEDENTE.

aa) manter um canal de comunicação efetivo, ao qual se dará ampla publicidade, para o recebimento pela União de manifestações dos cidadãos relacionadas ao convênio, possibilitando o registro de sugestões, elogios, solicitações, reclamações e denúncias;

ab) disponibilizar, em seu sítio oficial na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do instrumento ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e o detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado;

ac) exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o contrato administrativo de execução ou fornecimento – CTEF;

ad) observar o disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e nas normas estaduais, distritais ou municipais vigentes, nos casos em que a execução do objeto, conforme prevista no plano de trabalho, envolver parcerias com organizações da sociedade civil.

ae) apresentar declaração expressa firmada por representante legal do órgão ou entidade convenente, ou registro no Transferegov que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório, observado o disposto no art. 50 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023;

**Subcláusula Única.** Para a execução da(s) ações proposta(s) no Plano de Trabalho, o CONVENENTE deve ainda:

a) providenciar o adequado controle dos equipamentos e mobiliários adquiridos com recursos deste convênio, fixando plaquetas com o nº do patrimônio e mantendo registros com identificação precisa da sua localização; e,

b) assegurar a manutenção periódica dos equipamentos e mobiliário adquiridos com recursos deste convênio.

## 5. CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. Este Termo de Convênio terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada, mediante termo aditivo, por solicitação do CONVENENTE devidamente fundamentada e formulada, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do seu término, conforme Art. 15, §1, do Decreto nº 11.531, de 2023 e Art. 46, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

**Subcláusula Única** - A prorrogação além dos prazos estipulados no art. 35, inciso VII, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023, somente será admitida nas hipóteses de que trata art. 35, inciso XXIV, da mesma Portaria, e desde que o novo prazo estabelecido seja compatível com o período em que houve o atraso e viável para a conclusão do objeto pactuado.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DE DESEMBOLSO

6.1. Os recursos financeiros para a execução do objeto deste convênio, neste ato fixados em R\$ 808.080,88 (oitocentos e oito mil oitenta reais e oitenta e oito centavos) serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, na seguinte classificação orçamentária:

### CONCEDENTE

I - R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), correrão à conta da dotação alocada no orçamento do CONCEDENTE, conforme Lei nº 14.436, de 09 de agosto de 2022 e Lei nº 14.535, de 17 de janeiro de 2023, com suas alterações, UG: 153173, assegurado pelas Notas de Empenho nº 2023NE000419, no valor de R\$ 300.672,62 (trezentos mil seiscentos e setenta e dois reais e sessenta e dois centavos), nº 2023NE000420, no valor de R\$ 32.057,20 (trinta e dois mil



cinquenta e sete reais e vinte centavos) e nº 2023NE000421, no valor de R\$ 467.270,18 (quatrocentos e sessenta e sete mil duzentos e setenta reais e dezoito centavos), vinculadas ao PTRES 217769, à conta de recursos oriundos do Tesouro Nacional, Fonte de Recursos 1000000000, Natureza da Despesa 443042.

## CONVENENTE

II - R\$ 8.080,88 (oito mil oitenta reais e oitenta e oito centavos), relativos à contrapartida do CONVENENTE, nos termos da Lei nº 14.436, de 09 de agosto de 2022 e Lei nº 14.535, de 17 de janeiro de 2023, com suas alterações, e Resolução CD/FNDE nº 15, de 29 de março de 2011, publicada no DOU de 30 de março de 2011.

**Subcláusula Primeira.** Em caso de ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo das metas constante no Plano de Trabalho poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade mediante aprovação do CONCEDENTE.

**Subcláusula Segunda.** O CONVENENTE obriga-se a incluir em seu orçamento os subprojetos/subatividades contemplados pelas transferências dos recursos para a execução deste convênio.

**Subcláusula Terceira.** A liberação dos recursos será realizada, até o último dia do mês previsto para o repasse, obedecendo ao cronograma de desembolso abaixo:

### I - DO CONCEDENTE

Aquisição de equipamentos

Número da parcela	Mês da liberação	Valor a ser desembolsado
Parcela Única	Maio/2024	R\$ 800.000,00

### II - DO CONVENENTE

Aquisição de equipamentos

Número da parcela	Mês da liberação	Valor a ser desembolsado
Parcela Única	Maio/2024	R\$ 8.080,88

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRAPARTIDA

7.1. Compete ao CONVENENTE integralizar a(s) parcela(s) da contrapartida financeira, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, mediante depósito(s) na conta bancária específica do convênio, podendo haver antecipação de parcelas, inteiras ou parte, a critério do CONVENENTE.

**Subcláusula Primeira.** O aporte da contrapartida observará as disposições da lei federal de diretrizes orçamentárias em vigor à época da celebração do convênio e à Resolução CD/FNDE nº15, de 29 de março de 2011.

**Subcláusula Segunda.** As receitas oriundas dos rendimentos de aplicação dos recursos no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida.

**Subcláusula Terceira.** A comprovação pelo proponente de que a contrapartida proposta está devidamente assegurada, deverá ocorrer previamente à celebração do instrumento.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

8.1. Os recursos financeiros relativos ao repasse do CONCEDENTE e à contrapartida do CONVENENTE serão depositados na conta específica vinculada ao presente convênio, aberta em nome do CONVENENTE em instituição financeira oficial federal.



**Subcláusula Primeira.** A conta corrente específica será nomeada fazendo-se menção ao instrumento pactuado e deverá ser registrada com o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ do órgão ou da entidade CONVENENTE ou da unidade executora.

**Subcláusula Segunda.** Os recursos serão liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Governo Federal, em conformidade com o número de parcelas e prazos estabelecidos no cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, aprovado no Transferegov, que guardará consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto do convênio.

**Subcláusula Terceira.** Para recebimento de cada parcela dos recursos, deverá o CONVENENTE:

- I - comprovar o cumprimento da contrapartida pactuada, que deverá ser depositada na conta bancária específica em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho.
- II - atender às exigências para contratação e pagamento previstas nos arts. 49, 50 e 75 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023;
- III - cumprimento das condições suspensivas constantes neste instrumento, se houver;
- IV - conclusão da análise técnica e aceite do processo licitatório pelo CONCEDENTE; e
- V - estar em situação regular com a execução do Plano de Trabalho.

**Subcláusula Quarta.** Nos casos de instrumentos que a liberação de recursos ocorra em mais de uma parcela, a liberação das demais parcelas, está condicionada a execução de no mínimo 70% (setenta por cento) das parcelas liberadas anteriormente.

**Sucláusula Quinta.** Após a comprovação da homologação do processo licitatório pelo CONVENENTE, o cronograma de desembolso deverá ser ajustado em observação ao grau de execução estabelecido no referido processo licitatório.

**Subcláusula Sexta.** A liberação das parcelas do convênio será suspensa até a correção das impropriedades constatadas, quando:

- I - não houver comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, constatada pelo CONCEDENTE ou pelo órgão competente do Sistema de Controle Interno da Administração Pública Federal;
- II - for verificado o desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas e fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio ou o inadimplemento do CONVENENTE com relação a outras cláusulas conveniais básicas; e,
- III - for descumprida, injustificadamente pelo CONVENENTE, cláusula ou condição do convênio.

**Subcláusula Sétima.** Os recursos deste convênio, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados pelo CONVENENTE em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses recursos verificar-se em prazos menores que um mês.

**Subcláusula Oitava.** As receitas das aplicações financeiras somente poderão ser aplicadas no objeto do convênio, mediante anuência prévia do CONCEDENTE, estando sujeitas às mesmas condições de prestação de contas, não podendo ser computadas como contrapartida.

**Subcláusula Nona.** A conta referida no caput desta cláusula será isenta da cobrança de tarifas bancárias.

**Subcláusula Décima.** Os recursos deste convênio, quando não utilizados nos termos da cláusula primeira, por 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, serão transferidos para a Conta Única da União, mediante solicitação da CONCEDENTE junto à instituição financeira.

**Subcláusula Décima Primeira.** É vedada a liberação de recursos pelo CONCEDENTE nos três meses que antecedem o pleito eleitoral, nos termos da alínea "a" do inciso VI do art. 73 da Lei nº 9.504, de 1997,



ressalvadas as exceções previstas em lei.

**Subcláusula Décima Segunda.** Os recursos transferidos no âmbito do presente convênio não estão sujeitos ao sigilo bancário, quanto a União e respectivos órgãos de controle, por se tratar de recurso públicos nos termos do art. 35, XVIII, Portaria Conjunta nº MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

**Subcláusula Décima Terceira.** É vedada a liberação da primeira parcela de recursos para o CONVENENTE que tiver instrumentos apoiados no âmbito do mesmo órgão ou entidade do concedente, sem execução financeira por prazo superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias e que não tenham sido motivadamente suspensos ou prorrogados, conforme autoriza o artigo 68, § 7 da Portaria Conjunta nº MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

**Subcláusula Décima Quarta.** Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do instrumento, os rendimentos das aplicações financeiras deverão ser devolvidos ao CONCEDENTE e ao CONVENENTE, observada a proporcionalidade prevista na celebração, sendo vedado o aproveitamento de rendimentos para ampliação ou acréscimo de metas ao plano de trabalho pactuado.

**Subcláusula Décima Quinta.** A conta bancária específica do Convênio será preferencialmente isenta da cobrança de tarifas bancárias.

**Subcláusula Décima Sexta.** O CONVENENTE autoriza desde já o CONCEDENTE para que solicite junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica:

I - a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União, caso os recursos não sejam utilizados no objeto da transferência pelo prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias e não haja motivada suspensão ou prorrogação deste prazo, nos termos da Subcláusula Sétima;

II - o resgate dos saldos remanescentes, nos casos em que não houver a devolução dos recursos, no prazo previsto no art. 95 da Portaria Conjunta nº MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

**Subcláusula Décima Sétima.** Os recursos deverão ser mantidos na conta corrente específica do instrumento e somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei ou na Portaria Conjunta nº MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

**Subcláusula Décima Oitava.** O CONCEDENTE deverá solicitar, no caso da Subcláusula Sexta, junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica, a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União.

## 9. CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

9.1. O presente convênio deverá ser executado fielmente pelos partícipes de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**Subcláusula Primeira.** A movimentação financeira na conta corrente específica do instrumento, deverá ocorrer por meio da funcionalidade OPP, em observação ao disposto no art. 76, da Portaria Conjunta nº MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

**Subcláusula Segunda.** É vedado ao CONVENENTE, sob pena de rescisão do ajuste:

I - utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;

II - realizar despesas em data anterior à vigência do convênio;

III - efetuar pagamento em data posterior à vigência do convênio, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente do CONCEDENTE e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência deste instrumento;

IV - alterar o objeto pactuado, exceto no caso de ampliação da sua execução ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto, mediante autorização prévia do CONCEDENTE;



V -pagar, a qualquer título, a servidor ou empregado público integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

VI -realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, exceto no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo CONCEDENTE e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

VII -realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

VIII -realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho.

IX -transferir recursos para clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento pré-escolar;

X -transferir recursos liberados pelo CONCEDENTE, no todo ou em parte, a quaisquer órgãos ou entidades que não figurem como partícipes do presente Termo, ou a conta que não a vinculada ao presente convênio; e,

XI -celebrar contrato ou convênio com entidades impedidas de receber recursos federais.

**Subcláusula Terceira.** Os atos referentes à movimentação dos recursos depositados na conta específica deste convênio serão realizados ou registrados no Transferegov e os respectivos pagamentos serão efetuados pelo CONVENENTE mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço, facultada a dispensa deste procedimento nos casos previstos no § 2º do art. 76 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023, mediante anuência prévia do CONCEDENTE.

**Subcláusula Quarta.** Antes da realização de cada pagamento, o CONVENENTE incluirá no Transferegov, no mínimo, as seguintes informações:

I - a destinação do recurso;

II - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;

III - o contrato a que se refere o pagamento realizado;

IV - a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento; e,

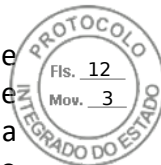
V - a comprovação do recebimento definitivo do objeto do convênio, mediante inclusão no Sistema das notas fiscais ou documentos contábeis, quando for o caso.

**Subcláusula Quinta.** As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome do CONVENENTE, devidamente identificados com o número deste convênio e mantidos os respectivos originais em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que foram contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da aprovação da prestação de contas.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS

10.1. O CONVENENTE deverá observar, quando da contratação de terceiros para execução de serviços ou aquisição de bens vinculados à execução do objeto deste convênio, as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 17 de junho de 2002, Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais normas federais pertinentes às licitações e contratos administrativos, inclusive os procedimentos ali definidos para os casos de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação.

**Subcláusula Primeira.** Os editais de licitação para consecução do objeto conveniado serão publicados pelo CONVENENTE após a assinatura do presente Convênio, devendo a publicação do extrato dos editais observar as disposições da legislação específica aplicável ao respectivo processo licitatório, obedecido o disposto no art. 53 e 54 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.



**Subcláusula Segunda.** Para aquisição de bens e serviços comuns, será obrigatório o uso da modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do regulamento previsto no Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e demais normas federais pertinentes, preferencialmente na forma eletrônica, cuja inviabilidade de utilização deverá ser devidamente justificada pela autoridade competente do CONVENENTE.

**Subcláusula Terceira.** Na contratação de bens, serviços e obras com recursos do presente convênio, o CONVENENTE deverá observar os critérios de sustentabilidade ambiental dispostos nos arts. 2º a 6º da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, no que couber.

**Subcláusula Quarta.** As atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas decorrentes das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades, deverão ser registradas no Transferegov.

**Subcláusula Quinta.** O CONCEDENTE deverá verificar o procedimento licitatório realizado pelo CONVENENTE, conforme art. 62, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023, no que tange aos seguintes aspectos:

- I - contemporaneidade do certame ou da cotação prévia;
- II - compatibilidade dos preços do licitante vencedor com os preços de referência;
- III - enquadramento do objeto conveniado com o efetivamente licitado, e,
- IV - fornecimento de declaração expressa firmada por representante legal do CONVENENTE ou registro no Transferegov que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório.

**Subcláusula Sexta.** Compete ao CONVENENTE:

I - realizar, sob sua inteira responsabilidade, sempre que optar pela execução indireta de serviços, o processo licitatório nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas pertinentes à matéria, assegurando a correção dos procedimentos legais, além da disponibilização da contrapartida, quando for o caso;

II - registrar no Transferegov o extrato do edital de licitação e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com o seu respectivo CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento – CTEF e seus respectivos aditivos.

III - prever no edital de licitação e no Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento – CTEF que a responsabilidade pela qualidade dos materiais e/ou serviços executados/fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto conveniado;

IV - exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento – CTEF, nos termos do art. art. 12º, XVI, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023; e,

V - inserir cláusula, nos contratos celebrados para execução deste convênio, que permita o livre acesso de servidores do CONCEDENTE, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas;

**Subcláusula Sétima.** É vedada, na hipótese de aplicação de recursos federais transferidos mediante o presente Convênio, a participação em licitação ou a contratação de empresas que constem:

I - no cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União;

II - no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF como impedidas ou suspensas; ou

III - no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça.



**Subcláusula Oitava.** O CONVENENTE deve consultar a situação do fornecedor selecionado no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, por meio de acesso ao Portal da Transparência na internet, antes de solicitar a prestação do serviço ou a entrega do bem.

**Subcláusula Nona.** Nos casos em que a execução do objeto do Convênio, conforme previsto no plano de trabalho, envolver parceria do CONVENENTE com entidade(s) privada(s) sem finalidade lucrativa, deverá ser observado o disposto na legislação específica que rege a parceria.

**Subcláusula Décima.** Nos casos em que empresa pública, sociedade de economia mista ou suas subsidiárias figurem como convenente ou unidade executora, deverão ser observadas as disposições da Lei nº 13.303, de 2016, quando da contratação de terceiros.

**Subcláusula Décima Primeira.** No caso de termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com Organizações da Sociedade Civil (OSC), deverão ser observadas a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e as normas estaduais, distritais ou municipais aplicáveis.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO

11.1. Este convênio poderá ser alterado mediante proposta do CONVENENTE, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao CONCEDENTE para análise e decisão, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término da vigência, vedado o desvirtuamento da natureza do objeto pactuado.

**Subcláusula Primeira.** Nos eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto, deverá o CONVENENTE demonstrar a respectiva necessidade e os benefícios que se pretende agregar ao projeto, cuja justificativa, uma vez aprovada pela autoridade competente do CONCEDENTE, integrará o Plano de Trabalho.

**Subcláusula Segunda.** No caso de aumento de metas, a proposta deverá ser acompanhada dos respectivos ajustes no Plano de Trabalho, de orçamentos detalhados e de relatórios que demonstrem a regular execução das metas, etapas e fases já pactuadas.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

12.1. Incumbe ao CONCEDENTE exercer as atribuições de acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho, na forma do art. 11º, e arts. 85 a 90 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023, de forma suficiente para garantir a plena execução física do objeto, podendo assumir ou transferir a responsabilidade pela sua execução, no caso de paralisação ou ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

**Subcláusula Primeira.** O CONCEDENTE designará e registrará no Transferegov representante para o acompanhamento da execução deste convênio, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas, verificando:

- I - a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;
- II - a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;
- III - a regularidade das informações registradas pelo CONVENENTE no Transferegov; e,
- IV - o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas.

**Subcláusula Segunda.** A fiscalização pelo CONCEDENTE consistirá no atesto da aquisição de bens e da execução dos serviços realizados no âmbito do convênio a cada medição, por meio da verificação da compatibilidade dos quantitativos apresentados nas medições com os quantitativos efetivamente executados;

**Subcláusula Terceira.** A fiscalização pelo CONVENENTE consiste na atividade administrativa realizada de modo sistemático, prevista na Lei nº 8.666, de 1993 e Lei nº 14.133, de 2021, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.



**Subcláusula Quarta.** No exercício das atividades de fiscalização e acompanhamento da execução do objeto, o CONCEDENTE poderá:

- I - valer-se do apoio técnico de terceiros, nos casos permitidos em lei;
- II - delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, com tal finalidade;
- III - reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento; e,
- IV - solicitar diretamente à instituição financeira comprovantes de movimentação da conta bancária específica do convênio.
- V - programar visitas ao local da execução, quando identificada a necessidade, observado o disposto no art. 86 da Portaria Conjunto MGI/MF/CGU nº 33, de 2023;
- VI - utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação; e
- VII - valer-se de outras formas de acompanhamento autorizadas pela legislação aplicável.

**Subcláusula Quinta.** Constatadas irregularidades na execução deste convênio ou impropriedades de ordem técnica, o CONCEDENTE suspenderá a liberação de parcelas de recursos pendentes e notificará o CONVENENTE para sanear a situação ou prestar informações e esclarecimentos, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável por igual período.

**Subcláusula Sexta.** Recebidos os esclarecimentos e informações solicitados, o CONCEDENTE apreciará e decidirá quanto à aceitação das justificativas apresentadas e dará ciência ao Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, nos termos do art. 87º, § 1º, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

**Subcláusula Sétima.** Findo o prazo fixado para a adoção de providências e a apresentação de esclarecimentos, sem a regularização ou aceitação das justificativas apresentadas, o ordenador de despesas do CONCEDENTE realizará a apuração do dano e comunicará o fato ao CONVENENTE para que seja ressarcido o valor respectivo, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial.

**Subcláusula Oitava.** O CONCEDENTE comunicará aos órgãos de controle qualquer irregularidade da qual tenha tomado conhecimento e, havendo fundada suspeita da prática de crime ou de ato de improbidade administrativa, cientificará o Ministério Público, nos termos do art. 90 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

**Subcláusula Nona.** Aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo Federal, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos federais transferidos, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

**Subcláusula Décima** Os agentes que fizerem parte do ciclo de transferência de recursos são responsáveis, para todos os efeitos, pelos atos que praticarem no acompanhamento e fiscalização da execução deste instrumento, não cabendo a responsabilização do CONCEDENTE por inconformidades ou irregularidades praticadas pelo CONVENENTE, salvo nos casos em que as falhas decorrerem de omissão de responsabilidade atribuída ao CONCEDENTE. O CONVENENTE responde pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Convênio.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

13.1. O órgão ou entidade que receber recursos por meio deste Convênio estará sujeito a prestar contas da sua boa e regular aplicação, na forma estabelecida pelos artigos 92 ao 103 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

**Subcláusula Primeira.** A prestação de contas financeira consiste no procedimento de acompanhamento sistemático da conformidade financeira, considerando o início e o fim da vigência do presente instrumento, devendo o registro e a verificação da conformidade financeira ser realizados durante todo o



período de execução do instrumento, conforme disposto no art. 85 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

**Subcláusula Segunda.** A prestação de contas técnica consiste no procedimento de análise dos elementos que comprovam, sob os aspectos técnicos, a execução integral do objeto e o alcance dos resultados previstos nos instrumentos.

**Subcláusula Terceira.** A prestação de contas deverá ser registrada pelo CONCEDENTE na Transferegov, iniciando-se concomitantemente com a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros do Convênio

**Subcláusula Quarta.** A Prestação de Contas deverá ser apresentada no Transferegov, na forma estabelecida pelos arts. 92, 93 e 94 da Portaria Interministerial Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, e será composto, além dos documentos e informações apresentados pelo CONVENENTE no Transferegov, do seguinte:

I - relatório de cumprimento do objeto;

II - notas e comprovantes fiscais, quanto aos seguintes aspectos: data do documento, compatibilidade entre o emissor e os pagamentos registrados no Transferegov, valor, aposição de dados do convênio, programa e número do convênio;

III - relatório de prestação de contas aprovado e registrado no Transferegov pelo CONVENENTE;

IV - declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos do presente convênio, quando for o caso;

VI - relação de treinados ou capacitados, quando for o caso;

VII - relação dos serviços prestados, quando for o caso;

VIII - comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver; e,

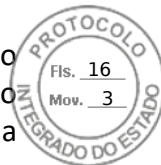
IX - termo de compromisso por meio do qual o CONVENENTE se obriga a manter os documentos relacionados ao convênio, nos termos do nos termos do § 2º do art. 9º da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

**Subcláusula Quinta.** A avaliação do cumprimento do objeto do presente convênio será feita com base nas disposições regulamentares do CONCEDENTE, utilizando-se políticas de monitoramento, geridas por intermédio do Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle do Ministério da Educação – SIMEC e do Transferegov.

**Subcláusula Sexta.** Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido neste instrumento, o CONCEDENTE estabelecerá o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

**Subcláusula Sétima.** O CONVENENTE deverá ser notificado previamente sobre as irregularidades apontadas na análise da prestação de contas, via notificação eletrônica por meio do Transferegov, devendo ser incluída no aviso a respectiva Secretaria da Fazenda ou secretaria similar. Enquanto não estiver disponível a notificação eletrônica, a notificação prévia será feita por meio de carta registrada com declaração de conteúdo, com cópia para a respectiva Secretaria da Fazenda ou secretaria similar, devendo a notificação ser registrada no Transferegov.

**Subcláusula Oitava.** Se, ao término do último prazo estabelecido, o CONVENENTE não apresentar a prestação de contas no Transferegov nem devolver os recursos, o CONCEDENTE registrará a inadimplência no Transferegov por omissão do dever de prestar contas, e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica a que estiver vinculado, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.



**Subcláusula Nona.** O CONCEDENTE, quando detectar impropriedades ou irregularidades no acompanhamento da execução do objeto do instrumento, notificará previamente o CONVENENTE do registro da inadimplência no Transferegov e comunicará o fato à Secretaria da Fazenda ou secretaria similar, e ao Poder Legislativo do órgão responsável pelo instrumento.

**Subcláusula Décima.** O CONCEDENTE deverá registrar no Transferegov o recebimento da prestação de contas, cuja análise será feita no encerramento do convênio com base na documentação registrada no Transferegov, não se equiparando a auditoria contábil, e terá por fim atestar ou não a conclusão da execução física do objeto.

**Subcláusula Décima Primeira.** O CONCEDENTE ou, se extinto, o seu sucessor, terá o prazo de um ano, prorrogável por igual período mediante justificativa, contado da data da sua apresentação no Transferegov, para analisar conclusivamente a prestação de contas, com fundamento nos pareceres técnico e financeiro expedidos pelas áreas competentes. O eventual ato de aprovação da prestação de contas deverá ser registrado no Transferegov, cabendo ao CONCEDENTE prestar declaração expressa de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.

**Subcláusula Décima Segunda.** Caso a prestação de contas não seja aprovada, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, a autoridade competente do CONCEDENTE, sob pena de responsabilização solidária, registrará o fato no Transferegov e adotará as providências necessárias à instauração da Tomada de Contas Especial, observando os art. 104 ao 107 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023, com posterior encaminhamento do processo à unidade setorial de contabilidade a que estiver jurisdicionado para os devidos registros de sua competência.

**Subcláusula Décima Terceira.** Caso não tenha havido qualquer execução física nem utilização dos recursos do presente Convênio, o recolhimento à conta única do Tesouro deverá ocorrer sem a incidência dos juros de mora, sem prejuízo da restituição das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas.

**Subcláusula Décima Quarta.** O CONCEDENTE deverá registrar no Transferegov o recebimento da prestação de contas, cuja análise:

I - para avaliação do cumprimento do objeto, será feita no encerramento do instrumento, com base nas informações contidas nos documentos relacionados nos incisos da Subcláusula Quarta desta Cláusula;

II - para avaliação da conformidade financeira, será feita durante o período de vigência do instrumento, devendo constar do parecer final de análise da prestação de contas somente impropriedades ou irregularidades não sanadas até a finalização do documento conclusivo.

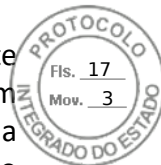
**Subcláusula Décima Quinta.** A análise da prestação de contas, além do ateste da conclusão da execução física do objeto, conterá os apontamentos relativos à execução financeira não sanados durante o período de vigência do Convênio.

**Subcláusula Décima Sexta.** Objetivando a complementação dos elementos necessários à análise da prestação de contas dos instrumentos, poderão ser utilizados subsidiariamente pelo CONCEDENTE os relatórios, boletins de verificação ou outros documentos produzidos pelo Ministério Público ou pelo Tribunal de Contas, durante as atividades regulares de suas funções.

**Subcláusula Décima Sétima.** Antes da tomada da decisão final de que trata a Subcláusula Vigésima Primeira, caso constatada irregularidade na prestação de contas ou na comprovação de resultados, o CONCEDENTE notificará o CONVENENTE para sanar a irregularidade no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias (art. 21, §3º, do Decreto nº 11.531, de 2023 c/c art. 87, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023).

**Subcláusula Décima Oitava.** A notificação prévia, prevista na Subcláusula Décima Primeira, será feita por meio de correspondência com aviso de recebimento - AR, com cópia para a Secretaria da Fazenda ou secretaria similar e para o Poder Legislativo relativos ao CONVENENTE, devendo a notificação ser registrada no Transferegov.

**Subcláusula Décima Nona.** O registro da inadimplência no Transferegov só será efetivado após a concessão do prazo da notificação prévia, caso o CONVENENTE não comprove o saneamento das irregularidades apontadas.



**Subcláusula Vigésima.** O CONCEDENTE terá o prazo de um ano, prorrogável por igual período mediante justificativa, contado da data do recebimento, para analisar conclusivamente a prestação de contas, com fundamento no parecer técnico expedido pelas áreas competentes. O eventual ato de aprovação da prestação de contas deverá ser registrado no Transferegov, cabendo ao CONCEDENTE prestar declaração expressa acerca do cumprimento do objeto e de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.

**Subcláusula Vigésima Primeira.** A análise da prestação de contas pelo CONCEDENTE poderá resultar em:

- I - aprovação;
- II - aprovação com ressalvas, quando evidenciada impropriedade ou outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao erário; ou
- III - rejeição, com a determinação da imediata instauração de Tomada de Contas Especial, caso sejam exauridas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, nos termos da Subcláusula Décima Sétima.

**Subcláusula Vigésima Primeira.** Quando for o caso de rejeição da prestação de contas em que o valor do dano ao erário seja inferior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), o CONCEDENTE poderá, mediante justificativa e registro do inadimplemento no CADIN, aprovar a prestação de contas com ressalva.

**Subcláusula Vigésima Segunda.** Na hipótese de aplicação do artigo 6º da Instrução Normativa TCU 71, de 2012, a autoridade administrativa adotará medidas administrativas ao seu alcance ou requerer ao órgão jurídico pertinente as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, com vistas à obtenção do ressarcimento do débito apurado, inclusive o protesto, se for o caso.

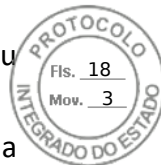
**Subcláusula Vigésima Terceira.** Findo o prazo de que trata a Subcláusula Vigésima desta cláusula, considerada eventual prorrogação, a ausência de decisão sobre a aprovação da prestação de contas pelo CONCEDENTE poderá resultar no registro de restrição contábil do órgão ou entidade pública referente ao exercício em que ocorreu o fato.

**Subcláusula Vigésima Quarta.** Caberá ao prefeito ou governador sucessor da CONVENENTE prestar contas dos recursos provenientes de instrumentos firmados pelos seus antecessores.

#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

14.1. Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste convênio, o CONVENENTE, no mesmo prazo estabelecido para a prestação de contas, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial, obriga-se a recolher o saldo remanescente, à CONTA ÚNICA DO TESOURO NACIONAL, no Banco do Brasil S.A., em favor da União, informando a Unidade Gestora (UG) 153173 e Gestão 15253, utilizando o Sistema Débito, no Sítio do Tribunal de Contas da União - <http://portal.tcu.gov.br/sistema-atualizacaode-debito/sistema-atualizacao-de-debito.htm>, e recolher via Guia de Recolhimento da União, conforme instruções constantes no endereço <http://www.fnde.gov.br/gru-devolucao-de-recursosfinanceiros>:

- I - o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros, inclusive o proveniente das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no objeto pactuado, ainda que não tenha havido aplicação, informando o número e a data do convênio;
- II - o valor total transferido pelo CONCEDENTE, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:
  - a) quando não for executado o objeto do convênio, excetuada a hipótese prevista no art. 95, § 3º, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023, em que não haverá incidência de juros de mora;
  - b) quando não for apresentada a prestação de contas no prazo fixado neste instrumento; e
  - c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste convênio.



III - o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais.

**Subcláusula Primeira.** A devolução prevista nesta Cláusula será realizada com observância da proporcionalidade dos recursos transferidos pelo CONCEDENTE e os da contrapartida do CONVENENTE, independentemente da época em que foram aportados pelos partícipes.

**Subcláusula Segunda.** O CONVENENTE autoriza o CONCEDENTE a solicitar à instituição financeira da conta corrente vinculada o resgate dos saldos remanescentes, quando não forem devolvidos à Conta Única do Tesouro, no prazo de 30 (trinta) dias da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do instrumento.

**Subcláusula Terceira.** O CONVENENTE e o CONCEDENTE, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento, ficam obrigados a divulgar em sítio eletrônico institucional as informações referentes a valores devolvidos e a causa da devolução.

**Subcláusula Quarta.** A inobservância ao disposto nesta Cláusula enseja a instauração de Tomada de Contas Especial ou, na hipótese de aplicação do artigo 6º da Instrução Normativa TCU 71, de 2012, a adoção de outras medidas administrativas ao alcance da autoridade administrativa ou ainda requerer ao órgão jurídico pertinente as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, com vistas à obtenção do ressarcimento do débito apurado, inclusive o protesto, se for o caso, sem prejuízo da inscrição do CONVENENTE no Cadastro Informativo dos Créditos não quitados de órgãos e entidades federais (CADIN), nos termos da Lei nº 10.522, de 2002.

#### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS BENS REMANESCENTES

15.1. Todos os bens patrimoniais adquiridos ou produzidos no âmbito deste convênio, bem como os remanescentes, na data de sua conclusão ou extinção, serão de titularidade da CONVENENTE.

**Subcláusula Primeira** - O CONVENENTE deve contabilizar, inventariar e guardar os bens remanescentes, nos termos do Art. 35, XXVI, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

**Subcláusula Segunda** - O CONVENENTE deverá utilizar os bens para assegurar a continuidade de programa governamental ao qual está vinculado o objeto do presente convênio, observando suas regras específicas.

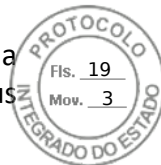
#### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

16.1. O presente convênio poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial, observado o disposto nos artigos 104 ao 107 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023;
- e) ) inexistência de execução financeira após 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias da liberação da primeira parcela, salvo as hipóteses em que houve motivada prorrogação deste prazo, conforme autorização excepcional trazida pela Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023;
- f) inexistência de comprovação de retomada da execução, após findo o prazo previsto na Cláusula Oitava, Subcláusula Décima Terceira deste instrumento, situação em que incumbirá ao concedente:



1. solicitar junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica, a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União; e
2. analisar a prestação de contas, em atenção ao disposto na cláusula Décima Quarta deste instrumento.

**Subcláusula Primeira.** A rescisão do Convênio, quando resulte dano ao erário, enseja a instauração de Tomada de Contas Especial ou inscrição do débito nos sistemas da Dívida Ativa da União, exceto se houver a devolução dos recursos devidamente corrigidos, sem prejuízo, no último caso, da continuidade da apuração, por medidas administrativas próprias, quando identificadas outras irregularidades decorrentes do ato praticado.

**Subcláusula Segunda.** No prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da denúncia ou rescisão do instrumento, o concedente providenciará o cancelamento dos saldos de empenho.

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DA PUBLICIDADE

17.1. A eficácia do presente convênio ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pelo CONCEDENTE no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da respectiva assinatura.

**Subcláusula Primeira.** O CONCEDENTE registrará no Transferegov os atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas do presente convênio.

**Subcláusula Segunda.** O concedente ou mandatária notificará, facultada a comunicação por meio eletrônico, no prazo de até 10 (dez) dias, a celebração do instrumento à Assembleia Legislativa ou à Câmara Legislativa ou à Câmara Municipal do conveniente, conforme o caso.

**Subcláusula Terceira.** O CONVENENTE obriga-se a:

I - caso seja município ou o Distrito Federal, a notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no município, quando da liberação de recursos relativos ao presente convênio, no prazo de até dois dias úteis, nos termos do art. 2º da Lei nº 9.452, de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico;

II - cientificar da celebração deste convênio o conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência de recursos, quando houver; e,

III - disponibilizar, por meio da internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste convênio, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento na aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, ou inserir link em sua página eletrônica oficial que possibilite acesso direto ao Portal de Convênios.

## 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DAS CONDIÇÕES GERAIS

18.1. Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - todas as comunicações relativas a este convênio serão consideradas como regularmente efetuadas, quando realizadas por intermédio do Transferegov;

II -as comunicações que não puderem ser efetuadas pelo Transferegov serão remetidas por e-mail, correspondência ou fax, e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

III -as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão constituir-se em peças de processo e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de 5 (cinco) dias;

IV -as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste convênio, serão aceitas somente se registradas



em ata ou relatórios circunstanciados;

V -as exigências que não puderem ser cumpridas por meio do Transferegov deverão ser supridas através da regular instrução processual;

VI -no caso de paralisação da execução pelo prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a conta corrente específica do instrumento deverá ser bloqueada por até 180 (cento e oitenta) dias. Após esse prazo, não havendo comprovação da retomada da execução, o instrumento deverá ser rescindido; e,

VII -ocorrendo a hipótese do item VI, o CONCEDENTE solicitará à instituição financeira da conta corrente específica a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a Conta Única da União.

## 19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

19.1. Os partícipes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente ajuste, à tentativa de conciliação, perante a Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF), da Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, e do art. 18, inciso III, do Anexo I ao Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010, que teve sua redação alterada pelo Decreto nº 7.526, de 15 de julho de 2011. Não logrando êxito a conciliação, será competente para dirimir as questões decorrentes deste convênio o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, por força do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento assinado eletronicamente pelas partes

**FLAVIA DE HOLANDA SCHMIDT**  
DIRETORA DE GESTÃO, ARTICULAÇÃO E PROJETOS EDUCACIONAIS  
CONCEDENTE

**SALETE PAULINA MACHADO SIRINO**  
REITORA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ (UNESPAR) - PR  
CONVENENTE



Documento assinado eletronicamente por **SALETE PAULINA MACHADO SIRINO, Usuário Externo**, em 22/11/2023, às 14:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).



Documento assinado eletronicamente por **FLAVIA DE HOLANDA SCHMIDT, Diretor(a) de Gestão, Articulação e Projetos Educacionais**, em 22/11/2023, às 20:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://www.fn.de.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://www.fn.de.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **3831691** e o código CRC **7656B52B**.

Referência: Processo nº 23034.022819/2023-31

SEI nº 3831691

Vigência: 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data da sua assinatura até 23/11/2026.

Data e Assinaturas: 22/11/2023, FLÁVIA DE HOLANDA SCHMIDT - Diretora de Gestão, Articulação e Projetos Educacionais e ROSANGELA SOUSA PINHEIRO DE ALMEIDA - Presidente.

Espécie: Termo de Fomento nº 945674/2023. Processo nº 23034.013703/2023-19.

Partícipes: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, CNPJ nº 00.378.257/0001-81, Unidade Gestora: 153173, Gestão: 15253, e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cedro-CE, CNPJ nº 06.742.803/0001-06.

O presente termo de fomento tem por objeto a aquisição de equipamentos e bens permanentes para serem ferramentas na execução dos serviços educacionais prestados no atendimento a necessidade e a demanda da APAE Cedro, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste termo de fomento neste ato fixados em R\$ 100.000,00 (cem mil reais), serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte classificação orçamentária: R\$ 100.000,00 (cem mil reais), correrão à conta da dotação alocada no orçamento da administração pública federal, autorizado pela Lei nº 14.535, de 17 de janeiro de 2023, UG 153173, assegurado pelas Notas de Empenhos nº 2023NE000370, no valor de R\$ 40.790,20 (quarenta mil setecentos e noventa reais e vinte centavos), nº 2023NE000371, no valor de R\$ 5.650,00 (cinco mil seiscentos e cinquenta reais) e 2023NE000372, no valor de R\$ 53.559,80 (cinquenta e três mil quinhentos e cinquenta e nove reais e oitenta centavos), vinculados ao PTRES 217748 à conta de recursos oriundos do Tesouro Nacional, Fonte de Recursos 1000000000, Natureza da Despesa 445042.

Vigência: 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data da sua assinatura até 23/11/2026.

Data e Assinaturas: 22/11/2023, FLÁVIA DE HOLANDA SCHMIDT - Diretora de Gestão, Articulação e Projetos Educacionais e VICÊNCIA MÁRCIA FERREIRA DA COSTA - Presidente.

Espécie: Convênio nº 940951/2023. Processo nº 23034.013207/2023-57.

Partícipes: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, CNPJ nº 00.378.257/0001-81, Unidade Gestora: 153173, Gestão: 15253, e a Fundação Universidade Estadual do Piauí (FUESPI)-PI, CNPJ nº 07.471.758/0001-57.

Este convênio tem por objeto a aquisição de material permanente/equipamentos para melhorias da infraestrutura da Fundação Universidade Estadual do Piauí - FUESPI, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste convênio, neste ato fixados em R\$ 885.090,00 (oitocentos e oitenta e cinco mil noventa reais), serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, na seguinte classificação orçamentária: CONCEDENTE I - R\$ 814.604,00 (oitocentos e quatorze mil seiscentos e quatro reais), correrão à conta da dotação alocada no orçamento do CONCEDENTE, conforme Lei nº 14.436, de 09 de agosto de 2022 e Lei nº 14.535, de 17 de janeiro de 2023, com suas alterações, UG: 153173, assegurado pela Nota de Empenho nº 2023NE000238, vinculada ao PTRES 217716, à conta de recursos oriundos do Tesouro Nacional, Fonte de Recursos 1000000000, Natureza da Despesa 443042. CONVENIENTE II - R\$ 70.486,00 (setenta mil quatrocentos e oitenta e seis reais), relativos à contrapartida do CONVENIENTE, nos termos da Lei nº 14.436, de 09 de agosto de 2022 e Lei nº 14.535, de 17 de janeiro de 2023, com suas alterações, e Resolução CD/FNDE nº 15, de 29 de março de 2011, publicada no DOU de 30 de março de 2011.

Vigência: 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data da sua assinatura até 23/11/2026.

Data e Assinaturas: 22/11/2023, FLÁVIA DE HOLANDA SCHMIDT - Diretora de Gestão, Articulação e Projetos Educacionais e EVANDRO ALBERTO DE SOUSA - Reitor.

Espécie: Convênio nº 942431/2023. Processo nº 23034.018216/2023-34.

Partícipes: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, CNPJ nº 00.378.257/0001-81, Unidade Gestora: 153173, Gestão: 15253, e a Universidade Estadual de Londrina-PR, CNPJ nº 78.640.489/0001-53.

Este convênio tem por objeto a aquisição de equipamentos e material permanente visando a modernização, manutenção e elevação da qualidade do ensino superior, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste convênio, neste ato fixados em R\$ 336.215,80 (trezentos e trinta e seis mil duzentos e quinze reais e oitenta centavos), serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, na seguinte classificação orçamentária: CONCEDENTE I - R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), correrão à conta da dotação alocada no orçamento do CONCEDENTE, conforme Lei nº 14.436, de 09 de agosto de 2022 e Lei nº 14.535, de 17 de janeiro de 2023, com suas alterações, UG: 153173, assegurado pelas Notas de Empenho nº 2023NE000273, o valor de R\$ 126.800,00 (cento e vinte e seis mil e oitocentos reais), nº 2023NE000274, no valor de R\$ 28.500,00 (vinte e oito mil e quinhentos reais) e nº 2023NE000275, no valor de R\$ 144.700,00 (cento e quarenta e quatro mil e setecentos reais), vinculadas ao PTRES 217708, à conta de recursos oriundos do Tesouro Nacional, Fonte de Recursos 1000000000, Natureza da Despesa 443042. CONVENIENTE II - R\$ 36.215,80 (trinta e seis mil duzentos e quinze reais e oitenta centavos), relativos à contrapartida do CONVENIENTE, nos termos da Lei nº 14.436, de 09 de agosto de 2022 e Lei nº 14.535, de 17 de janeiro de 2023, com suas alterações, e Resolução CD/FNDE nº 15, de 29 de março de 2011, publicada no DOU de 30 de março de 2011.

Vigência: 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data da sua assinatura até 23/11/2026.

Data e Assinaturas: 22/11/2023, FLÁVIA DE HOLANDA SCHMIDT - Diretora de Gestão, Articulação e Projetos Educacionais e MARTA REGINA GIMENEZ FAVARO - Reitora.

Espécie: Convênio nº 941735/2023. Processo nº 23034.012139/2023-17.

Partícipes: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, CNPJ nº 05.012.896/0001-42, Unidade Gestora: 153173, Gestão: 15253, e a Universidade Estadual do Paraná (UNESPAR)-PR, CNPJ nº 05.012.896/0001-42.

Este convênio tem por objeto a aquisição de equipamentos para os laboratórios do Curso de Graduação em Engenharia de Produção Agroindustrial e o laboratório de Gastronomia do Curso de Turismo e Meio Ambiente da Universidade Estadual do Paraná-UNESPAR Campus de Campo Mourão, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

## INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALAGOAS

### EDITAL Nº 205/2023/IFAL, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023

Processo Seletivo Simplificado de Provas de Título e Didática para Contratação de Professor Substituto de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico

O Reitor do Instituto Federal de Alagoas - IFAL, no uso de suas atribuições, torna público a realização do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO para Contratação de Professor Substituto de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico para atender à necessidade temporária do Campus MURICI, sob o regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, nos termos da Lei nº 8.745, de 09/12/93, publicada no DOU de 10/12/1993, alterada pela Lei nº 9.849, de 26 de outubro de 1999, publicada no DOU de 27/10/1999, e demais alterações posteriores, para as áreas de conhecimento, mediante normas estabelecidas neste Edital.

OFERTA	EMPREGO/REGIME DE TRABALHO	ÁREA DO PROCESSO SELETIVO	EFETIVA/O VINCULADA/O	PERÍODO DE AFASTAMENTO DO EFETIVO VINCULADO	HABILITAÇÃO EXIGIDA NA POSSE	VAGAS			
						A/C	PcD	Negra/o	Total Disponível
1	Professor Substituto EBT/40h	Física	1544XXX	14/06/2023 a 13/06/2027	Graduação em Física.	1 Cl	0	0	1 Cl
TOTAL DE VAGAS OFERTADAS						1	0	0	1

1 Vagas de acordo com a Portaria Interministerial Nº 74 de 9 de abril de 2018 - DOU Nº 85 de 4 de maio de 2018.

2 A/C - Vagas para Ampla Concorrência.

3 PcD - Vagas para Pessoas com Deficiência.

4 Negra/o - Vagas para Negras/os.

5 Entende-se Graduação como Curso de Bacharelado ou de Licenciatura ou de Tecnologia.

6 CR - Cadastro de Reserva

7 Cl - Contratação Imediada

As inscrições serão realizadas no período de 04/12/2023 a 10/12/2023, até às 23:59 horas (horário de Alagoas), exclusivamente por meio do endereço eletrônico.

O cronograma previsto neste Edital está discriminado no Anexo III do Edital, podendo sofrer alterações a qualquer tempo, a critério do Campus ou da COMPEC/IFAL, ou diante de eventuais imprevistos, de ordem pública.

O Processo Seletivo Simplificado terá validade por um período de 6 (seis) meses, contados a partir da publicação do Edital de Homologação no Diário Oficial da União, não sendo possível haver aproveitamento de candidatas/os aprovadas/os deste edital, para vagas que venham a surgir em qualquer outro Campus do IFAL.

O interessado deverá consultar o inteiro teor do Edital disponível no endereço <http://concurso.ifal.edu.br>.

CARLOS GUEDES DE LACERDA



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05302023112900069

69

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





**Nº / ANO DA PROPOSTA:**

038989/2023

**OBJETO:**

Aquisição de equipamentos para salas de aulas e laboratórios dos Cursos de Graduação da Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR Campus de Campo Mourão.

**CARACTERIZAÇÃO DOS INTERESSES RECÍPROCOS:**

Caracteriza-se com a melhoria do Ensino superior gratuito e de qualidade aos acadêmicos dos cursos de graduação da Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR Campus de Campo Mourão

**RELAÇÃO ENTRE A PROPOSTA E OS OBJETIVOS E DIRETRIZES DO PROGRAMA:**

A Relação se dá na melhoria do ensino superior, por meio da melhoria na infraestrutura dos Cursos de Graduação, otimizando os espaços comuns utilizados pelos acadêmicos e docentes.

**PÚBLICO ALVO:**

Acadêmicos e docentes dos Cursos do campus da Unespar de Campo Mourão.

**PROBLEMA A SER RESOLVIDO:**

No Campus há várias salas de aula que necessitam da instalação de projetores, telas de projeção, lousas interativas e ares condicionados e laboratórios, que além destes itens, necessitam de equipamentos específicos dos cursos, além disso, há espaços que contam com equipamentos antigos e que precisam ser substituídos.

**RESULTADOS ESPERADOS:**

Espera-se estruturar os espaços dos cursos, que são utilizados constantemente, tanto por estudantes quanto docentes e a comunidade externa.

**1 - DADOS DO CONCEDENTE**

<b>CONCEDENTE:</b> 26298	<b>NOME DO ÓRGÃO/ÓRGÃO SUBORDINADO OU UG:</b> FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO
<b>CPF DO RESPONSÁVEL:</b> ██████████	<b>NOME DO RESPONSÁVEL:</b> FERNANDA MARA DE OLIVEIRA MACEDO CARNEIRO PACOBAHYBA
<b>ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL:</b> ████████████████████	<b>CEP DO RESPONSÁVEL:</b> ██████████

**2 - DADOS DO PROPONENTE**

<b>PROponente:</b> 05.012.896/0001-42					
<b>Razão Social do Proponente:</b> UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA					
<b>Endereço Jurídico do Proponente:</b> AVENIDA RIO GRANDE DO NORTE, 1525					
<b>Cidade:</b> PARANAVAÍ	<b>UF:</b> PR	<b>Código Município:</b> 7749	<b>CEP:</b> 87701020	<b>E.A.:</b> Administração Pública Estadual ou do Distrito Federal	<b>DDD/Telefone:</b> 44998529778
<b>Banco:</b> 001 - BANCO DO BRASIL SA	<b>Agência:</b> 0381-6	<b>Conta Corrente:</b> 851108			
<b>CPF do Responsável:</b> [REDACTED]	<b>Nome do Responsável:</b> SALETE PAULINA MACHADO SIRINO				
<b>Endereço do Responsável:</b> [REDACTED]				<b>CEP do Responsável:</b> [REDACTED]	

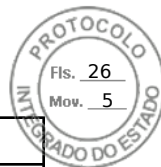
## 4 - DADOS DO EXECUTOR/VALORES



<b>VALOR GLOBAL:</b>	R\$ 808.080,88	
<b>VALOR DA CONTRAPARTIDA:</b>	R\$ 8.080,88	
<b>VALOR DOS REPASSES:</b>	Ano	Valor
	2023	R\$ 800.000,00
<b>VALOR DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA:</b>	R\$ 8.080,88	
<b>VALOR DA CONTRAPARTIDA EM BENS E SERVIÇOS:</b>	R\$ 0,00	
<b>VALOR DE RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO:</b>	R\$ 0,00	
<b>INÍCIO DE VIGÊNCIA:</b>	22/11/2023	
<b>FIM DE VIGÊNCIA:</b>	23/11/2026	
<b>VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO:</b>	2026	

## 6 - PLANO DE TRABALHO

Meta nº: 1



<b>Especificação:</b> Aquisição de equipamentos, mobiliários e máquinas			
<b>Unidade de Medida:</b> UN	<b>Quantidade:</b> 1.0	<b>Valor:</b>	R\$ 808.080,88
<b>Início Previsto:</b> 22/11/2023	<b>Término Previsto:</b> 23/11/2026	<b>Valor Global:</b>	R\$ 808.080,88
<b>UF:</b>	<b>Município:</b>	<b>CEP:</b>	
<b>Endereço:</b>			
<b>Etapa/Fase nº:</b> 1			
<b>Especificação:</b> Aquisição de equipamentos, mobiliários e máquinas			
<b>Quantidade:</b> 1.0 un	<b>Valor:</b> R\$ 808.080,88	<b>Início Previsto:</b> 22/11/2023	<b>Término Previsto:</b> 23/11/2026

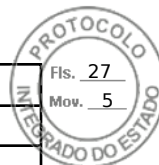
**7 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**  
**FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO**

<b>MÊS DESEMBOLSO:</b> Maio	<b>ANO:</b> 2024
<b>META Nº:</b> 1	<b>VALOR DA META:</b> R\$ 800.000,00
<b>DESCRIÇÃO:</b> Aquisição de equipamentos, mobiliários e máquinas	
<b>VALOR DO REPASSE:</b>	<b>PARCELA Nº:</b> 1

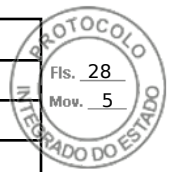
**8 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**  
**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA**

<b>MÊS DESEMBOLSO:</b> Maio	<b>ANO:</b> 2024
<b>META Nº:</b> 1	<b>VALOR DA META:</b> R\$ 8.080,88
<b>DESCRIÇÃO:</b> Aquisição de equipamentos, mobiliários e máquinas	
<b>VALOR DO REPASSE:</b>	<b>PARCELA Nº:</b> 1

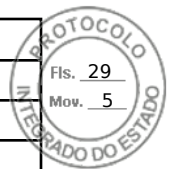
**9 - PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO**



<b>DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO:</b> Tampo de madeira para mesa					
<b>NATUREZA DA AQUISIÇÃO:</b> Recursos do Instrumento			<b>NATUREZA DA DESPESA:</b> 449052		
<b>ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO:</b> Av. Comendador Norberto Marcondes, 733					
<b>CEP:</b> 87303-100	<b>UF:</b> PR	<b>MUNICÍPIO:</b> 7483 - CAMPO MOURÃO			
<b>UNIDADE:</b> un	<b>QUANTIDADE:</b> 3,00	<b>V. UNITÁRIO:</b>	R\$ 1.104,91	<b>V.TOTAL:</b>	R\$ 3.314,73
<b>OBSERVAÇÃO:</b>					
<b>DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO:</b> uporte para Mala, em alumínio, dobrável					
<b>NATUREZA DA AQUISIÇÃO:</b> Recursos do Instrumento			<b>NATUREZA DA DESPESA:</b> 449052		
<b>ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO:</b> Av. Comendador Norberto Marcondes, 733					
<b>CEP:</b> 87303-100	<b>UF:</b> PR	<b>MUNICÍPIO:</b> 7483 - CAMPO MOURÃO			
<b>UNIDADE:</b> UN	<b>QUANTIDADE:</b> 1,00	<b>V. UNITÁRIO:</b>	R\$ 218,90	<b>V.TOTAL:</b>	R\$ 218,90
<b>OBSERVAÇÃO:</b>					
<b>DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO:</b> Quadro Branco					
<b>NATUREZA DA AQUISIÇÃO:</b> Recursos do Instrumento			<b>NATUREZA DA DESPESA:</b> 449052		
<b>ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO:</b> Av. Comendador Norberto Marcondes, 733					
<b>CEP:</b> 87303-100	<b>UF:</b> PR	<b>MUNICÍPIO:</b> 7483 - CAMPO MOURÃO			
<b>UNIDADE:</b> UN	<b>QUANTIDADE:</b> 1,00	<b>V. UNITÁRIO:</b>	R\$ 994,26	<b>V.TOTAL:</b>	R\$ 994,26
<b>OBSERVAÇÃO:</b>					
<b>DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO:</b> Projetor multimídia 3.800 lumens					
<b>NATUREZA DA AQUISIÇÃO:</b> Recursos do Instrumento			<b>NATUREZA DA DESPESA:</b> 449052		
<b>ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO:</b> Av. Comendador Norberto Marcondes, 733					
<b>CEP:</b> 87303-100	<b>UF:</b> PR	<b>MUNICÍPIO:</b> 7483 - CAMPO MOURÃO			
<b>UNIDADE:</b> UN	<b>QUANTIDADE:</b> 20,00	<b>V. UNITÁRIO:</b>	R\$ 6.620,00	<b>V.TOTAL:</b>	R\$ 132.400,00
<b>OBSERVAÇÃO:</b>					
<b>DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO:</b> Notebook					
<b>NATUREZA DA AQUISIÇÃO:</b> Recursos do Instrumento			<b>NATUREZA DA DESPESA:</b> 449052		
<b>ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO:</b> Av. Comendador Norberto Marcondes, 733					
<b>CEP:</b> 87303-100	<b>UF:</b> PR	<b>MUNICÍPIO:</b> 7483 - CAMPO MOURÃO			
<b>UNIDADE:</b> UN	<b>QUANTIDADE:</b> 1,00	<b>V. UNITÁRIO:</b>	R\$ 10.809,97	<b>V.TOTAL:</b>	R\$ 10.809,97
<b>OBSERVAÇÃO:</b>					
<b>DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO:</b> Microscópio estereoscópico trinocular					
<b>NATUREZA DA AQUISIÇÃO:</b> Recursos do Instrumento			<b>NATUREZA DA DESPESA:</b> 449052		
<b>ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO:</b> Av. Comendador Norberto Marcondes, 733					
<b>CEP:</b> 87303-100	<b>UF:</b> PR	<b>MUNICÍPIO:</b> 7483 - CAMPO MOURÃO			
<b>UNIDADE:</b> UN	<b>QUANTIDADE:</b> 1,00	<b>V. UNITÁRIO:</b>	R\$ 15.660,96	<b>V.TOTAL:</b>	R\$ 15.660,96
<b>OBSERVAÇÃO:</b>					
<b>DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO:</b> Mesa Retangular dobrável					
<b>NATUREZA DA AQUISIÇÃO:</b> Recursos do Instrumento			<b>NATUREZA DA DESPESA:</b> 449052		
<b>ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO:</b> Av. Comendador Norberto Marcondes, 733					
<b>CEP:</b> 87303-100	<b>UF:</b> PR	<b>MUNICÍPIO:</b> 7483 - CAMPO MOURÃO			
<b>UNIDADE:</b> UN	<b>QUANTIDADE:</b> 12,00	<b>V. UNITÁRIO:</b>	R\$ 604,59	<b>V.TOTAL:</b>	R\$ 7.255,08
<b>OBSERVAÇÃO:</b>					
<b>DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO:</b> Mesa de trabalho com uma gaveta					
<b>NATUREZA DA AQUISIÇÃO:</b> Recursos do Instrumento			<b>NATUREZA DA DESPESA:</b> 449052		
<b>ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO:</b> Av. Comendador Norberto Marcondes, 733					
<b>CEP:</b> 87303-100	<b>UF:</b> PR	<b>MUNICÍPIO:</b> 7483 - CAMPO MOURÃO			
<b>UNIDADE:</b> UN	<b>QUANTIDADE:</b> 1,00	<b>V. UNITÁRIO:</b>	R\$ 333,01	<b>V.TOTAL:</b>	R\$ 333,01
<b>OBSERVAÇÃO:</b>					

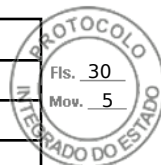


<b>DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO:</b> Mesa de plástico quadrada 4 lugares					
<b>NATUREZA DA AQUISIÇÃO:</b> Recursos do Instrumento			<b>NATUREZA DA DESPESA:</b> 449052		
<b>ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO:</b> Av. Comendador Norberto Marcondes, 733					
<b>CEP:</b> 87303-100	<b>UF:</b> PR	<b>MUNICÍPIO:</b> 7483 - CAMPO MOURÃO			
<b>UNIDADE:</b> UN	<b>QUANTIDADE:</b> 5,00	<b>V. UNITÁRIO:</b>	R\$ 248,10	<b>V.TOTAL:</b>	R\$ 1.240,52
<b>OBSERVAÇÃO:</b>					
<b>DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO:</b> Mesa de Inox Bancada					
<b>NATUREZA DA AQUISIÇÃO:</b> Recursos do Instrumento			<b>NATUREZA DA DESPESA:</b> 449052		
<b>ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO:</b> Av. Comendador Norberto Marcondes, 733					
<b>CEP:</b> 87303-100	<b>UF:</b> PR	<b>MUNICÍPIO:</b> 7483 - CAMPO MOURÃO			
<b>UNIDADE:</b> UN	<b>QUANTIDADE:</b> 3,00	<b>V. UNITÁRIO:</b>	R\$ 1.688,26	<b>V.TOTAL:</b>	R\$ 5.064,77
<b>OBSERVAÇÃO:</b>					
<b>DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO:</b> Interface de áudio					
<b>NATUREZA DA AQUISIÇÃO:</b> Recursos do Instrumento			<b>NATUREZA DA DESPESA:</b> 449052		
<b>ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO:</b> Av. Comendador Norberto Marcondes, 733					
<b>CEP:</b> 87303-100	<b>UF:</b> PR	<b>MUNICÍPIO:</b> 7483 - CAMPO MOURÃO			
<b>UNIDADE:</b> UN	<b>QUANTIDADE:</b> 1,00	<b>V. UNITÁRIO:</b>	R\$ 752,67	<b>V.TOTAL:</b>	R\$ 752,67
<b>OBSERVAÇÃO:</b>					
<b>DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO:</b> Guarda-roupa em MDF ou MDP					
<b>NATUREZA DA AQUISIÇÃO:</b> Recursos do Instrumento			<b>NATUREZA DA DESPESA:</b> 449052		
<b>ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO:</b> Av. Comendador Norberto Marcondes, 733					
<b>CEP:</b> 87303-100	<b>UF:</b> PR	<b>MUNICÍPIO:</b> 7483 - CAMPO MOURÃO			
<b>UNIDADE:</b> UN	<b>QUANTIDADE:</b> 1,00	<b>V. UNITÁRIO:</b>	R\$ 1.023,33	<b>V.TOTAL:</b>	R\$ 1.023,33
<b>OBSERVAÇÃO:</b>					
<b>DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO:</b> Gaveteiro Volante com 04 gavetas					
<b>NATUREZA DA AQUISIÇÃO:</b> Recursos do Instrumento			<b>NATUREZA DA DESPESA:</b> 449052		
<b>ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO:</b> Av. Comendador Norberto Marcondes, 733					
<b>CEP:</b> 87303-100	<b>UF:</b> PR	<b>MUNICÍPIO:</b> 7483 - CAMPO MOURÃO			
<b>UNIDADE:</b> UN	<b>QUANTIDADE:</b> 4,00	<b>V. UNITÁRIO:</b>	R\$ 628,69	<b>V.TOTAL:</b>	R\$ 2.514,76
<b>OBSERVAÇÃO:</b>					
<b>DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO:</b> Freezer vertical					
<b>NATUREZA DA AQUISIÇÃO:</b> Recursos do Instrumento			<b>NATUREZA DA DESPESA:</b> 449052		
<b>ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO:</b> Av. Comendador Norberto Marcondes, 733					
<b>CEP:</b> 87303-100	<b>UF:</b> PR	<b>MUNICÍPIO:</b> 7483 - CAMPO MOURÃO			
<b>UNIDADE:</b> UN	<b>QUANTIDADE:</b> 1,00	<b>V. UNITÁRIO:</b>	R\$ 3.198,52	<b>V.TOTAL:</b>	R\$ 3.198,52
<b>OBSERVAÇÃO:</b>					
<b>DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO:</b> Fogão industrial 4 bocas					
<b>NATUREZA DA AQUISIÇÃO:</b> Recursos do Instrumento			<b>NATUREZA DA DESPESA:</b> 449052		
<b>ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO:</b> Av. Comendador Norberto Marcondes, 733					
<b>CEP:</b> 87303-100	<b>UF:</b> PR	<b>MUNICÍPIO:</b> 7483 - CAMPO MOURÃO			
<b>UNIDADE:</b> UN	<b>QUANTIDADE:</b> 1,00	<b>V. UNITÁRIO:</b>	R\$ 1.178,85	<b>V.TOTAL:</b>	R\$ 1.178,85
<b>OBSERVAÇÃO:</b>					
<b>DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO:</b> Estante Industrial Inox					
<b>NATUREZA DA AQUISIÇÃO:</b> Recursos do Instrumento			<b>NATUREZA DA DESPESA:</b> 449052		
<b>ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO:</b> Av. Comendador Norberto Marcondes, 733					
<b>CEP:</b> 87303-100	<b>UF:</b> PR	<b>MUNICÍPIO:</b> 7483 - CAMPO MOURÃO			
<b>UNIDADE:</b> UN	<b>QUANTIDADE:</b> 3,00	<b>V. UNITÁRIO:</b>	R\$ 3.343,37	<b>V.TOTAL:</b>	R\$ 10.030,11
<b>OBSERVAÇÃO:</b>					

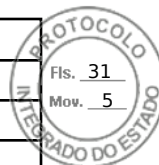


<b>DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO:</b> Criado-mudo				
<b>NATUREZA DA AQUISIÇÃO:</b> Recursos do Instrumento			<b>NATUREZA DA DESPESA:</b> 449052	
<b>ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO:</b> Av. Comendador Norberto Marcondes, 733				
<b>CEP:</b> 87303-100	<b>UF:</b> PR	<b>MUNICÍPIO:</b> 7483 - CAMPO MOURÃO		
<b>UNIDADE:</b> UN	<b>QUANTIDADE:</b> 2,00	<b>V. UNITÁRIO:</b>	R\$ 258,96	<b>V.TOTAL:</b> R\$ 517,93
<b>OBSERVAÇÃO:</b>				
<b>DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO:</b> Cooktop 1 boca				
<b>NATUREZA DA AQUISIÇÃO:</b> Recursos do Instrumento			<b>NATUREZA DA DESPESA:</b> 449052	
<b>ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO:</b> Av. Comendador Norberto Marcondes, 733				
<b>CEP:</b> 87303-100	<b>UF:</b> PR	<b>MUNICÍPIO:</b> 7483 - CAMPO MOURÃO		
<b>UNIDADE:</b> UN	<b>QUANTIDADE:</b> 1,00	<b>V. UNITÁRIO:</b>	R\$ 601,94	<b>V.TOTAL:</b> R\$ 601,94
<b>OBSERVAÇÃO:</b>				
<b>DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO:</b> Computador Desktop				
<b>NATUREZA DA AQUISIÇÃO:</b> Recursos do Instrumento			<b>NATUREZA DA DESPESA:</b> 449052	
<b>ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO:</b> Av. Comendador Norberto Marcondes, 733				
<b>CEP:</b> 87303-100	<b>UF:</b> PR	<b>MUNICÍPIO:</b> 7483 - CAMPO MOURÃO		
<b>UNIDADE:</b> UN	<b>QUANTIDADE:</b> 33,00	<b>V. UNITÁRIO:</b>	R\$ 8.783,72	<b>V.TOTAL:</b> R\$ 289.862,65
<b>OBSERVAÇÃO:</b>				
<b>DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO:</b> Carrinho funcional de limpeza				
<b>NATUREZA DA AQUISIÇÃO:</b> Recursos do Instrumento			<b>NATUREZA DA DESPESA:</b> 449052	
<b>ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO:</b> Av. Comendador Norberto Marcondes, 733				
<b>CEP:</b> 87303-100	<b>UF:</b> PR	<b>MUNICÍPIO:</b> 7483 - CAMPO MOURÃO		
<b>UNIDADE:</b> UN	<b>QUANTIDADE:</b> 1,00	<b>V. UNITÁRIO:</b>	R\$ 2.240,13	<b>V.TOTAL:</b> R\$ 2.240,13
<b>OBSERVAÇÃO:</b>				
<b>DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO:</b> Cadeiras de plástico - bistrô sem braços				
<b>NATUREZA DA AQUISIÇÃO:</b> Recursos do Instrumento			<b>NATUREZA DA DESPESA:</b> 449052	
<b>ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO:</b> Av. Comendador Norberto Marcondes, 733				
<b>CEP:</b> 87303-100	<b>UF:</b> PR	<b>MUNICÍPIO:</b> 7483 - CAMPO MOURÃO		
<b>UNIDADE:</b> UN	<b>QUANTIDADE:</b> 25,00	<b>V. UNITÁRIO:</b>	R\$ 105,42	<b>V.TOTAL:</b> R\$ 2.635,50
<b>OBSERVAÇÃO:</b>				
<b>DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO:</b> Botijão de gás 13 kg				
<b>NATUREZA DA AQUISIÇÃO:</b> Recursos do Instrumento			<b>NATUREZA DA DESPESA:</b> 449052	
<b>ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO:</b> Av. Comendador Norberto Marcondes, 733				
<b>CEP:</b> 87303-100	<b>UF:</b> PR	<b>MUNICÍPIO:</b> 7483 - CAMPO MOURÃO		
<b>UNIDADE:</b> UN	<b>QUANTIDADE:</b> 1,00	<b>V. UNITÁRIO:</b>	R\$ 416,82	<b>V.TOTAL:</b> R\$ 416,82
<b>OBSERVAÇÃO:</b>				
<b>DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO:</b> Base Cama Box Solteiro				
<b>NATUREZA DA AQUISIÇÃO:</b> Recursos do Instrumento			<b>NATUREZA DA DESPESA:</b> 449052	
<b>ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO:</b> Av. Comendador Norberto Marcondes, 733				
<b>CEP:</b> 87303-100	<b>UF:</b> PR	<b>MUNICÍPIO:</b> 7483 - CAMPO MOURÃO		
<b>UNIDADE:</b> UN	<b>QUANTIDADE:</b> 2,00	<b>V. UNITÁRIO:</b>	R\$ 554,87	<b>V.TOTAL:</b> R\$ 1.109,73
<b>OBSERVAÇÃO:</b>				
<b>DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO:</b> Banqueta para laboratório, com 4 pernas, em madeira				
<b>NATUREZA DA AQUISIÇÃO:</b> Recursos do Instrumento			<b>NATUREZA DA DESPESA:</b> 449052	
<b>ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO:</b> Av. Comendador Norberto Marcondes, 733				
<b>CEP:</b> 87303-100	<b>UF:</b> PR	<b>MUNICÍPIO:</b> 7483 - CAMPO MOURÃO		
<b>UNIDADE:</b> UN	<b>QUANTIDADE:</b> 3,00	<b>V. UNITÁRIO:</b>	R\$ 147,46	<b>V.TOTAL:</b> R\$ 442,39
<b>OBSERVAÇÃO:</b>				

<b>DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO:</b> Ar condicionado inverter, split, quente e frio; 36.000 BTUs, 220 V				
<b>NATUREZA DA AQUISIÇÃO:</b> Recursos do Instrumento			<b>NATUREZA DA DESPESA:</b> 449052	
<b>ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO:</b> Av. Comendador Norberto Marcondes, 733				
<b>CEP:</b> 87303-100	<b>UF:</b> PR	<b>MUNICÍPIO:</b> 7483 - CAMPO MOURÃO		
<b>UNIDADE:</b> UN	<b>QUANTIDADE:</b> 18,00	<b>V. UNITÁRIO:</b>	R\$ 9.145,88	<b>V.TOTAL:</b> R\$ 164.625,90
<b>OBSERVAÇÃO:</b>				
<b>DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO:</b> Balcão Serviço Inox Seco				
<b>NATUREZA DA AQUISIÇÃO:</b> Recursos do Instrumento			<b>NATUREZA DA DESPESA:</b> 449052	
<b>ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO:</b> Av. Comendador Norberto Marcondes, 733				
<b>CEP:</b> 87303-100	<b>UF:</b> PR	<b>MUNICÍPIO:</b> 7483 - CAMPO MOURÃO		
<b>UNIDADE:</b> UN	<b>QUANTIDADE:</b> 1,00	<b>V. UNITÁRIO:</b>	R\$ 7.650,00	<b>V.TOTAL:</b> R\$ 7.650,00
<b>OBSERVAÇÃO:</b>				
<b>DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO:</b> Carrinho de Camareira				
<b>NATUREZA DA AQUISIÇÃO:</b> Recursos do Instrumento			<b>NATUREZA DA DESPESA:</b> 449052	
<b>ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO:</b> Av. Comendador Norberto Marcondes, 733				
<b>CEP:</b> 87303-100	<b>UF:</b> PR	<b>MUNICÍPIO:</b> 7483 - CAMPO MOURÃO		
<b>UNIDADE:</b> UN	<b>QUANTIDADE:</b> 1,00	<b>V. UNITÁRIO:</b>	R\$ 4.100,00	<b>V.TOTAL:</b> R\$ 4.100,00
<b>OBSERVAÇÃO:</b>				
<b>DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO:</b> Coifa/depurador de parede				
<b>NATUREZA DA AQUISIÇÃO:</b> Recursos do Instrumento			<b>NATUREZA DA DESPESA:</b> 449052	
<b>ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO:</b> Av. Comendador Norberto Marcondes, 733				
<b>CEP:</b> 87303-100	<b>UF:</b> PR	<b>MUNICÍPIO:</b> 7483 - CAMPO MOURÃO		
<b>UNIDADE:</b> UN	<b>QUANTIDADE:</b> 1,00	<b>V. UNITÁRIO:</b>	R\$ 880,00	<b>V.TOTAL:</b> R\$ 880,00
<b>OBSERVAÇÃO:</b>				
<b>DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO:</b> Forno industrial a gás com 2 câmaras e guilhotina				
<b>NATUREZA DA AQUISIÇÃO:</b> Recursos do Instrumento			<b>NATUREZA DA DESPESA:</b> 449052	
<b>ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO:</b> Av. Comendador Norberto Marcondes, 733				
<b>CEP:</b> 87303-100	<b>UF:</b> PR	<b>MUNICÍPIO:</b> 7483 - CAMPO MOURÃO		
<b>UNIDADE:</b> UN	<b>QUANTIDADE:</b> 1,00	<b>V. UNITÁRIO:</b>	R\$ 3.600,00	<b>V.TOTAL:</b> R\$ 3.600,00
<b>OBSERVAÇÃO:</b>				
<b>DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO:</b> Geladeira Refrigerador Industrial Inox 4 Portas Cegas				
<b>NATUREZA DA AQUISIÇÃO:</b> Recursos do Instrumento			<b>NATUREZA DA DESPESA:</b> 449052	
<b>ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO:</b> Av. Comendador Norberto Marcondes, 733				
<b>CEP:</b> 87303-100	<b>UF:</b> PR	<b>MUNICÍPIO:</b> 7483 - CAMPO MOURÃO		
<b>UNIDADE:</b> UN	<b>QUANTIDADE:</b> 1,00	<b>V. UNITÁRIO:</b>	R\$ 6.800,00	<b>V.TOTAL:</b> R\$ 6.800,00
<b>OBSERVAÇÃO:</b>				
<b>DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO:</b> Kit de Base de madeira com quatro mastros em madeira,				
<b>NATUREZA DA AQUISIÇÃO:</b> Recursos do Instrumento			<b>NATUREZA DA DESPESA:</b> 449052	
<b>ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO:</b> Av. Comendador Norberto Marcondes, 733				
<b>CEP:</b> 87303-100	<b>UF:</b> PR	<b>MUNICÍPIO:</b> 7483 - CAMPO MOURÃO		
<b>UNIDADE:</b> UN	<b>QUANTIDADE:</b> 1,00	<b>V. UNITÁRIO:</b>	R\$ 1.200,00	<b>V.TOTAL:</b> R\$ 1.200,00
<b>OBSERVAÇÃO:</b>				
<b>DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO:</b> Lousa Interativa				
<b>NATUREZA DA AQUISIÇÃO:</b> Recursos do Instrumento			<b>NATUREZA DA DESPESA:</b> 449052	
<b>ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO:</b> Av. Comendador Norberto Marcondes, 733				
<b>CEP:</b> 87303-100	<b>UF:</b> PR	<b>MUNICÍPIO:</b> 7483 - CAMPO MOURÃO		
<b>UNIDADE:</b> UN	<b>QUANTIDADE:</b> 17,00	<b>V. UNITÁRIO:</b>	R\$ 3.743,11	<b>V.TOTAL:</b> R\$ 63.632,79
<b>OBSERVAÇÃO:</b>				



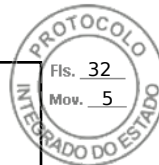
<b>DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO:</b> Quadro aviso magnético				
<b>NATUREZA DA AQUISIÇÃO:</b> Recursos do Instrumento			<b>NATUREZA DA DESPESA:</b> 449052	
<b>ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO:</b> Av. Comendador Norberto Marcondes, 733				
<b>CEP:</b> 87303-100	<b>UF:</b> PR	<b>MUNICÍPIO:</b> 7483 - CAMPO MOURÃO		
<b>UNIDADE:</b> UN	<b>QUANTIDADE:</b> 1,00	<b>V. UNITÁRIO:</b>	R\$ 326,43	<b>V.TOTAL:</b> R\$ 326,43
<b>OBSERVAÇÃO:</b>				
<b>DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO:</b> Ar condicionado inverter, split, quente e frio; 18.000 BTUs, 220 V				
<b>NATUREZA DA AQUISIÇÃO:</b> Recursos do Instrumento			<b>NATUREZA DA DESPESA:</b> 449052	
<b>ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO:</b> Av. Comendador Norberto Marcondes, 733				
<b>CEP:</b> 87303-100	<b>UF:</b> PR	<b>MUNICÍPIO:</b> 7483 - CAMPO MOURÃO		
<b>UNIDADE:</b> UN	<b>QUANTIDADE:</b> 9,00	<b>V. UNITÁRIO:</b>	R\$ 4.368,00	<b>V.TOTAL:</b> R\$ 39.312,04
<b>OBSERVAÇÃO:</b>				
<b>DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO:</b> TV SMART 50"				
<b>NATUREZA DA AQUISIÇÃO:</b> Recursos do Instrumento			<b>NATUREZA DA DESPESA:</b> 449052	
<b>ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO:</b> Av. Comendador Norberto Marcondes, 733				
<b>CEP:</b> 87303-100	<b>UF:</b> PR	<b>MUNICÍPIO:</b> 7483 - CAMPO MOURÃO		
<b>UNIDADE:</b> un	<b>QUANTIDADE:</b> 1,00	<b>V. UNITÁRIO:</b>	R\$ 2.805,64	<b>V.TOTAL:</b> R\$ 2.805,64
<b>OBSERVAÇÃO:</b>				
<b>DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO:</b> Tela de projeção retrátil - 120"				
<b>NATUREZA DA AQUISIÇÃO:</b> Recursos do Instrumento			<b>NATUREZA DA DESPESA:</b> 449052	
<b>ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO:</b> Av. Comendador Norberto Marcondes, 733				
<b>CEP:</b> 87303-100	<b>UF:</b> PR	<b>MUNICÍPIO:</b> 7483 - CAMPO MOURÃO		
<b>UNIDADE:</b> un	<b>QUANTIDADE:</b> 20,00	<b>V. UNITÁRIO:</b>	R\$ 966,53	<b>V.TOTAL:</b> R\$ 19.330,55
<b>OBSERVAÇÃO:</b>				



#### 10 - PLANO DE APLICAÇÃO CONSOLIDADO

NATUREZA DA DESPESA				
Código	Total	Recursos	Contrapartida Bens e Serviços	Rendimento de Aplicação
449052	R\$ 808.080,88	R\$ 808.080,88	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>TOTAL GERAL:</b>	<b>R\$ 808.080,88</b>			

## 11 - DECLARAÇÃO



Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao \_\_\_\_\_ para efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos das dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste plano de trabalho.

Pede Deferimento,

\_\_\_\_\_  
Local e Data

\_\_\_\_\_  
Proponente

## 12 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE DO PLANO DE TRABALHO

**Aprovado**

\_\_\_\_\_  
Local e Data

\_\_\_\_\_  
Concedente  
(Representante legal do Órgão ou Entidade)

## 13 - ANEXOS

### Comprovantes de Capacidade Técnica e Gerencial

**Nome do Arquivo:**

Declaração competência técnica.pdf

### Comprovação da Contrapartida

**Nome do Arquivo:**

Dec. Contrapartida.pdf

### Documentos Digitalizados do Instrumento

**Nome do Arquivo:**

Publicação Convênio nº 948461\_2023.pdf

Declaração em Atendimento ao Acórdão - Convênio nº 948461\_2023.pdf

Convênio nº 948461\_2023.pdf